



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

### RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

REF. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2012 – PROCESSO Nº 25/2012

Prot. Nº 1297/2012.

**RECORRENTE: MAIOCHI COMERCIO DE TRATORES LTDA**

### I. RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação ao edital do pregão presencial nº 10/2012, apresentada tempestivamente pela empresa Maiochi Comércio de Tratores Ltda.

Em apertada síntese, como fundamento de suas alegações, a impugnante aduz que: (i) a forma descrita no edital do objeto exclui a participação de uma marca conhecida mundialmente denominada New Holland; (ii) solicita alterações na descrição do objeto alegando não interferir no desempenho do trator e na potencia nominal do mesmo;

Ao final, a impugnante requer a alteração do objeto do processo licitatório, passando a incluir Motor de 3 cilindros, com potencia mínima de 55 a 75 cv turbo ou aspirado para que sua empresa possa participar do certame.

É o necessário relatório.

### II. DO MÉRITO

A presente licitação tem como escopo a **Aquisição de Patrulha Mecanizada que consiste num conjunto de máquinas, equipamentos para atenderem serviços de recuperação de solos, preparo de áreas para plantio, tratos culturais e colheita em nosso município de Itapoá**, conforme definido no instrumento convocatório e demais elementos do processo administrativo.

Não assiste razão aos argumentos deduzidos, senão vejamos:

No dia 21 de março de 2012 a própria empresa G.MAIOCHI & CIA LTDA solicitou esclarecimento quanto ao requerido, com a observância ao parâmetros técnicos do objeto do edital em comento.

Consultado os técnicos do Município responsáveis pela elaboração da descrição que fossem necessários ao interesse público quanto a aquisição do objeto, no dia 23/03/2012 foi publicado de ofício como também *ex-offício* uma errata ao edital, que já se encontra disponível pelos sites [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

Sobre o tema convém reproduzir as lições de Dr. JOEL DE MENEZES NIEBUHR (Licitação Pública e Contrato Administrativo):

A descrição do objeto talvez seja a fase mais delicada da licitação pública. Acontece que, por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto, sob pena de frustrar a competitividade. Por outro lado, ela não pode defini-lo de maneira excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, além de falecerem critérios objetivos para o julgamento das propostas, a própria consecução do interesse público é posta num segundo plano, em virtude de a Administração ter admitido propostas díspares, por força do que, é transparente, não soube ou não envidou os esforços necessários para delimitar, como devido, qual a utilidade que melhor o contempla. E isso porque, se a Administração descreveu o objeto de modo amplo demais, acaba por aceitar soluções díspares inclusive as que não satisfazem o interesse público. Assim sendo, supõe-se que ela não sabe definir bem o que queria e quais as especificidades que pretendia. Por corolário, conclui-se que descuroou do interesse público, que demanda ser otimizado. [...]

**A atividade de definição do objeto da licitação pública é eminentemente discricionária.** Compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as atividades administrativas. [...] grifo nosso.

Pois bem, importa que a definição do objeto da licitação e todas as suas especificidades são atividades entregues à discricionariedade dos agentes administrativos, que devem sentir o quadro social, político e econômico, bem como priorizar as demandas a serem atendidas pela Administração Pública. [...]

### III. DECISÃO

Diante do exposto, opinamos pelo recebimento da impugnação ao edital proposta por **MAIOCHI COMERCIO DE TRATORES LTDA**, porque própria e tempestiva, para no mérito julgá-la PARCIALMENTE IMPROCEDENTE devido a correção ao edital já publicada desde o dia 23/03/2012.

Itapoá (SC), 29 de março de 2012.

**FERNANDA CRISTINA ROSA  
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO**

**ERVINO SPERANDIO  
PREFEITO MUNICIPAL**